CANOASPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Ata Nº: 536- Conselho Deliberativo do CANOASPREV

Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às catorze horas, na sede do instituto, reúne-se extraordinariamente o Conselho Deliberativo do Canoasprev, nas dependências da instituição. Presentes na reunião: O presidente do Conselho Deliberativo André Heck, vice-presidente Gisele Soares da Silva, secretaria Elisabete Scheitt de Oliveira, Maria Helena Gomes de Andrade, Haniel Duarte Moreira, Gerson Luis Antoni e Evandra Farias Batista. Justificou a ausência Luis Gustavo Crus da Silva, Delmar da Silva Furtado e Douglas dos Santos Klafke. **PAUTA:** 1- Apresentação, debate e encaminhamentos para o ofício 016/2025 do MTC recebido pelo conselho deliberativo por e-mail. Passando a pauta única, a secretária Elisabete lembra que o ofício em pauta foi enviado antecipadamente, por e-mail, para todos os conselheiros afim de facilitar a leitura e considerações. O presidente Sr. André pergunta se todos leram o ofício 16/2025 do MTC que questiona o conselho e refere que não teríamos seguido o rito de votação corretamente. Refere que sua interpretação permanece sendo que a votação está correta, e que o ofício cita os processos eleitorais nas universidades federais e ele discorda, pois atualmente se judicializou o processo eleitoral nas universidades federais pois também não está clara a forma de votação. Ratifica sua visa o, pois já participou de outros momentos de escolha da lista tríplice que foram exatamente iguais a metodologia aplicada neste momento. Conselheira Gisele diz que o documento do MTC está confuso. A interpretação do regimento foi cumprida. Conselheira Elisabete refere que na sua opinião a interpretação do regimento não foi cumprida e que tem o entendimento de que cada candidato deveria ser votado pela plena do conselho, o que não ocorreu. Isso inclusive impediu o direito de que pessoas com competência e habilitação técnica, fossem apreciados e votados. Conselheira Maria Helena diz que o ofício questiona a formatação da votação e como foi feita a escolha dos nomes para a lista tríplice. Na outra votação também deu problema que não foi o mesmo de agora. A legislação não está clara quanto a formatação da votação. Temos que olhar o Canoasprev como nosso e temos que primar pelo que é melhor para o RPPS. Conselheiro Haniel questiona o termo supremacia de votos que não ficou claro na hora da votação. Se seria a maioria dos votos dos conselheiros titulares ou voto qualificado. Conselheira Evandra diz que a legislação não está clara e deixa brecha para qualquer interpretação. Conselheiro Gerson registra que durante um determinado mandato tiveram três momentos de indicação de listas. E para evitar estresse, o conselho convencionava a metodologia de votação imediatamente antes da votação. Houve um consenso antes da votação sobre como seria o método de votação, o que desta vez não foi possibilitado. O conselheiro André registra que precisa se retirar por compromisso de saúde e já sendo quinze horas e quinze minutos não pode permanecer na reunião, alerta que se deve realizar o ofício de resposta ao MTC deixando para a vice presidente assinar. Segue o debate sobre a votação por parte dos conselheiros. A conselheira Elisabete volta a falar do ofício 08/2023 do conselho deliberativo que ainda está sem resposta para evocar a lembrança de que é um ofício para um

presidente, que não tinha habilitação, sobre um funcionário que foi designado para uma função onde sabidamente necessitava ter uma habilitação, que ainda não possuía, e mesmo assim assumiu o cargo, situações com similaridade. Conselheiro Gerson argumenta que este evento retrata o quão frágil e suscetível está o RPPS. A conselheira Gisele discorda veementemente que as situações sejam similares. E quanto a situação de votação, defende a posição de que a votação foi justa e discorda dos questionamentos do ofício do MTC, e a lista tríplice é uma solicitação do prefeito. Avisa que tem compromisso retirando-se da reunião as quinze horas e trinta e cinco minutos. A conselheira Elisabete questiona os conselheiros quanto a resposta ao MTC uma vez que o quorum do conselho se mantinha mesmo com a saída da conselheira Gisele. O conselho delibera por fazer o ofício 04/2025 em resposta ao MTC. A conselheira Elisabete registra que o ofício será redigido em conjunto e assinado por todos os presentes, considerando que conselheiro Gerson ocupou vaga como titular na recusa em participar da conselheira Gisele e a conselheira Evandra estava como titular por ausência justificada dos conselheiros Delmar e Luis Gustavo. O ofício foi redigido e encaminhado por e-mail ao MTC. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata que depois de apreciada, ajustada e aprovada pelo conselho será encaminhada para publicação no site do CANOASPREV.

MOVIMENTO TRANSPARÊNCIA CANOAS

CNPJ nº 52.298.521/0001-70

Ofc. MTC 016/2025

Canoas, 08 de abril de 2025.

Ao
Ilmo. Senhor
André Afonso Heck
Presidente do Conselho Deliberativo
Canoasprev
Nesta

Presidente e demais membros deste Conselho Deliberativo:

Ao cumprimentá-los e, tendo em vista, o incompreensível episódio ocorrido dentro deste Colegiado, que pela nossa humilde interpretação, lendo as atas 531 e 533, em anexo, partindo da Lei 4739/2003, em seus artigos e respectivos incisos e, principalmente, o lapso de compreensão, no que se refere a Resolução 04/2011-Regimento Interno deste Conselho Deliberativo, no que concerne aos seus artigos, parágrafos e incisos, referente a indicação dos nomes para **lista tríplice** às Diretorias Previdenciária e de Assistência, conforme Ata 531,de 06 de fevereiro de 2025, donde retiramos parágrafo, ata aprovada por unanimidade, sobre o assunto:

...

¨resulta a deliberação e o entendimento de que **cada conselheiro deverá encaminhar via protocolo**, em formulário especifico, com a **justificativa da indicação e a exposição das qualificações do indicado quanto aos requisitos exigidos em lei para preenchimento do cargo**. Após isso **todos os nomes** indicados por diretoria, **são postos à aprovação da plenária do conselho**, sendo que **cada nome deverá ser votado individualmente, com votação secreta** por cada conselheiro. **Serão escolhidos os servidores indicados que obtiverem o maior número de votos do conselho deliberativo." (grifo nosso)**

Endereço: Rua das Macieiras, 157- Igara - Canoas/RS- CEP 92410-170
e mail: movimentotransparenciacanoas@outlook.com Contato- (51) 9 93236007

Após decorrido, pouco mais de trinta dias, a Ata 533, de 14 de fevereiro de 2025, apresenta novo contexto e interpretação, sobre a mesmo tema, através de dúvidas trazidas, somente por este Presidente e respectiva Vice-presidente, sendo solicitada a presença da Procuradora da Autarquia na reunião, trazendo indicativo de como proceder, onde apresenta sua posição diferente da apresentada em uma análise, datada de 16 de março de 2023, imaginamos que sirva plenamente para o ano de 2025, como segue:

...

"A partir dessas constatações, reputo desrespeitado o trâmite de indicação e votação para a composição das listas tríplice das Diretorias Financeira e de Previdência, sugerindo que o **processo retorne ao Conselho Deliberativo para novo processo de escolha seguindo as normativas aplicáveis."**

Também traz em seu relato a **forma como devem ser apresentadas as listas, em todo seu trâmite, tendo em vista a justificativa da indicação, bem como a exposição das qualificações do indicado quanto aos requisitos exigidos em lei para preenchimento do cargo** e, continua em sua narrativa, lembrando que, a partir da redação dada pela Lei 6619/2023, surge a função do Diretor Previdenciário.

Resta saber por que o **Oficio nº 170, de 2025-GP, datado de 07 de março de 2025, encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo, solicita somente a apresentação das listas tríplice para duas diretorias, Previdenciária e Assistência,** citando de forma equivocada a legislação (art. 4º, §3, c/c o art.12, XIV, da lei Municipal 4739/2003), relembrando que a Diretoria Previdenciária surgiu somente em 2023.

E a Diretoria Financeira? Porque tanta ênfase na indicação de listas tríplice somente destas duas diretorias?

Pelo relato das atas 531 e 533, aprovadas e assinadas por todo o Conselho, especificamente na última (533), após leitura de toda documentação que compõem o arquivo, baixado do site do Canoasprev- Espaço dos Conselhos, seguimos firmes na visão que o Conselho Deliberativo poderia, a partir de uma leitura mais atenta,

das modificações estabelecidas, pela legislação posterior a Lei 4739/2003, que a votação está em desacordo com o Regimento Interno, que poderia ter sido oferecido pela presidência, em regime de colaboração com a Procuradora ou por outro advogado da Autarquia, designado para este fim, para esclarecer passo a passo destas indicações, posto que, neste quesito, sempre restarão dúvidas, que poderiam terem sido sanadas, anteriormente a indicação das listas tríplice.

A ata 533/2025, indica que não houve supremacia de votos entre os candidatos, pois foi encaminhado de forma equivocada pela procuradora, tendo indicado que os conselheiros deveriam escolher somente um nome, usando o § 1º do Art. 27, porém esquecendo o caput do art. 27, do Regimento Interno que é bem claro, como segue:

...

"Art. 27- Para composição de cada lista tríplice serão escolhidos, dentre os servidores indicados, os que obtiverem maior numero de votos do Conselho Deliberativo." (grifo nosso)

...

"§ 1º- A votação será realizada **individualmente**, em voto secreto pelos conselheiros, para cada servidor indicado."

O individualmente se refere a cada conselheiro votar em cada indicado para cada diretoria e, ao final, cada candidato ter a supremacia de votos para entrar na lista tríplice (1º ao 3º lugar), como acontece nas universidades federais, usando para exemplificar, e não que cada conselheiro deveria votar em um nome somente para cada diretoria.

Desta maneira não existiria supremacia de votos necessários a cada indicação! Total incoerência!

Esta associação assume o nome de Movimento **Transparência** Canoas, por **acreditar na democracia, na liberdade, na legalidade, no ordenamento jurídico,** motivo para acreditarmos que, algo deva ser feito para corrigirem esta ambiguidade,

pois este Conselho, como instancia máxima, dentro desta Autarquia, deve continuar sendo respeitado, por todo zelo e competência demonstradas, durante os 22 anos de existência do nosso Canoasprev, pois, **tríplice, sempre nos reportará ao número 3 (três) e a frase, maior número de votos, neste caso do 1º ao 3º lugares**, o que definitivamente, não é o relatado na ata 533/2025.

Isso posto, gostaríamos de concluir, agradecendo a oportunidade de podermos colaborar com esta reflexão e, com o intuito de acrescentar ao trabalho, esperamos que consigam as informações primordiais que necessitam, para conseguirem maior transparência nestas indicações. É o que esperam os 423 associados inativos e 251 ativos do MTC, participantes do Regime Próprio de Previdência Social RPPS/ FAPEC, tendo o Canoasprev como seu gestor.

Aguardamos retorno para que possamos mostrar ao Movimento, que o nosso Canoasprev é digno, pois é composto por cidadãos brasileiros, que respeitam a Constituição e, principalmente, o Estado Democrático de Direito, por isso aguardamos nova votação, em conformidade com que o Regimento Interno estabelece e reiterado pela própria Procuradora, em sua análise no ano de 2023, pois os fatos são idênticos ao relatado na ocasião.

Atenciosamente

Clari Gialdi- Presidente

Movimento Transparência Canoas- MTC

CANOASPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Ofício nº 04 de 2025 – CONSELHO DELIBERATIVO

Canoas, 16 de abril de 2025.

A
Srª. Clari Gialdi
Presidente Movimento Transparência Canoas- MTC
Assunto: Resposta ao Ofício nº 016/2025 MTC

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-los e, tendo em vista, o ofício encaminhado esclarecemos que partindo interpretação da Lei 4739/2003, em seus artigos e respectivos incisos e, principalmente a compreensão, no que se refere a Resolução 04/2011- Regimento Interno deste Conselho Deliberativo, no que concerne aos seus artigos, parágrafos e incisos, referente a indicação dos nomes para lista tríplice às Diretorias Previdenciária e de Assistência, na reunião do conselho para a referida votação não houve consenso quanto à metodologia de como se daria a votação, para a formação da lista tríplice. Na reunião 531 do dia 26/02/2025 a maioria dos membros do conselho haviam deliberado conforme segue:

> "...***Esclarecendo as dúvidas no que demonstra a legislação resulta a deliberação e o entendimento de que cada conselheiro deverá encaminhar via protocolo, em formulário especifico, com a justificativa da indicação e a exposição das qualificações do indicado quanto aos requisitos exigidos em lei para preenchimento do cargo. Após isso todos os nomes indicados por diretoria, são postos à aprovação da plenária do conselho, sendo que cada nome deverá ser votado individualmente, com votação secreta por cada conselheiro***..."

Na reunião extraordinária, do dia 14/03/2025, para a votação, de Ata nº 533 surgiu uma opinião diferente, por parte do presidente e vice presidente deste conselho, que não estavam presentes no momento da deliberação supra citada, sendo que no ato não foi oportunizado ao pleno analisar e deliberar a nova metodologia para a votação e prevalecendo essa nova tese e desrespeitando a deliberação do pleno do conselho, registrada na Ata nº 531 da reunião do dia 26/02/2025.

Muito embora se pudesse ter entendimento de refazer o processo de votação, isso somente seria possível mediante solicitação do Executivo.

Atenciosamente,

Conselho Deliberativo
CANOASPREV

Elisabete Scheitt de Oliveira

Maria Helena Gomes de Andrade

Haniel Duarte Moreira

Gerson Luiz de Antoni

Evandra Farias Batista

CONSELHO DELIBERATIVO

ATA DAS PRESENÇAS

DATA: 16/04/2025

Nº DA REUNIÃO: 536 - EXTRAORDINARIA

TITULARES:

André Afonso Heck

Elisabete Scheitt de Oliveira

Gisele Soares da Silva

Maria Helena Gomes de Andrade

Delmar da Silva Furtado — Justificou

Luis Gustavo Crus da Silva — Justificou

Haniel Duarte Moreira

SUPLENTES:

Gerson Luiz de Antoni

Nilce Bregalda Schneider

Márcia Ferreira Leão

Evandra Farias Batista

Douglas dos Santos Klafke

Luciane Velasques.